

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Regulamento n.º 740/2022

*Sumário:* Regulamento do Prémio Criarte Ano Europeu da Juventude 2022.

#### Regulamento do Prémio Criarte AEJ 2022

##### Preâmbulo

O ano de 2022 foi designado como o «Ano Europeu da Juventude 2022» através da Decisão 2021/2316 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de dezembro de 2021.

O «Ano Europeu da Juventude 2022», entre vários objetivos, coloca em evidência a importância da juventude europeia para a construção de um futuro melhor e o seu papel na construção da visão, dos valores e dos princípios europeus, salientando que 2022 é o momento de avançar com confiança e esperança numa perspetiva pós-pandemia.

Por outro lado, através das aprendizagens não formais, informais, formais e entre pares promovem-se novos conhecimentos, competências e atitudes, troca de ideias, experiências e interações que reforçam a participação ativa dos jovens no espaço democrático.

A expressão através das «Artes» pode ser entendida como manifestações de ordem estética ou comunicativa, realizada por exemplo através da escrita, arquitetura, desenho, escultura, pintura, música, dança, teatro e cinema, nas mais variadas combinações.

O relevante é o processo criativo que se dá a partir da perceção com o intuito de expressar emoções e ideias, objetivando um significado único e diferente para cada obra.

Neste contexto, e no âmbito da sua missão e competências (artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro e da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro) o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (IPDJ, I. P.) em articulação com o Comité Diretor do Ano Europeu da Juventude (Conselho Nacional de Juventude, Federação Nacional das Associações Juvenis, Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, Movijovem, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Direção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores e Direção Regional de Juventude da Região Autónoma da Madeira), instituem o concurso «Criarte AEJ 2022», que se rege pelo presente regulamento.

Assim, este Prémio pretende estimular a criatividade dos jovens para desenvolverem Mensagens associadas ao Ano Europeu da Juventude, através das «Artes», premiando e garantindo a visibilidade das obras mais inovadoras e criativas.

#### CAPÍTULO I

##### Âmbito e Divulgação

###### Artigo 1.º

###### Âmbito

1 — O Prémio «Criarte AEJ 2022» tem como objetivo promover e estimular a criatividade relativamente a Mensagens sobre o Ano Europeu da Juventude através das Artes nomeadamente da escrita, arquitetura, desenho, escultura, pintura, música, dança, teatro e cinema.

2 — O concurso pretende:

a) Evidenciar a importância das transições ecológicas e digitais para uma perspetiva renovada para o futuro dos jovens;

b) Apoiar e incentivar os jovens, especialmente aqueles com menos oportunidades, provenientes de zonas desfavorecidas ou de grupos vulneráveis, por forma a que se tornem cidadãos ativos e empenhados, bem como atores de mudança;

c) Promover oportunidades para os jovens, decorrentes das iniciativas locais, regionais, nacionais e europeias, destinadas a apoiar o seu desenvolvimento pessoal, social e profissional num mundo ecológico, digital e inclusivo.

d) Abordar temas que contribuam para os objetivos do Ano Europeu da Juventude 2022, designadamente:

- i) Valores Europeus;
- ii) Solidariedade com a Ucrânia;
- iii) Juventude e o Mundo;
- iv) Saúde, Bem-Estar e Desporto;
- v) Clima e Ambiente;
- vi) Intercâmbio de Aprendizagens;
- vii) Literacia Mediática e Desinformação;
- viii) Inclusão e Igualdade;
- ix) Digital;
- x) Participação e Compromisso;
- xi) Educação e formação;
- xii) Cultura;
- xiii) Economia e Finanças;
- xiv) Emprego;
- xv) Investigação e Inovação;
- xvi) Programas da UE para a Juventude;
- xvii) Outras iniciativas intersetoriais (local, regional, nacional e europeu) relevantes para a juventude.

#### Artigo 2.º

##### Divulgação

O Concurso é publicitado mediante aviso de abertura nos sítios eletrónicos do «Ano Europeu da Juventude 2022» (<https://anoeuropeujuventude.ipdj.gov.pt/>); do CNJ (<https://www.cnj.pt/>); da FNAJ (<https://www.fnaj.pt/>); da Direção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores ([www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt)); da Direção Regional de Juventude da Região Autónoma da Madeira ([www.madeira.gov.pt/drjd/](http://www.madeira.gov.pt/drjd/)) além de outros meios que eventualmente se entendam adequados para informação dos potenciais interessados.

## CAPÍTULO II

### Candidatura e Participação

#### Artigo 3.º

##### Candidaturas

1 — O prazo para a apresentação das candidaturas decorre no período compreendido entre a data de publicação do Regulamento e 30 de novembro de 2022.

2 — A candidatura é efetuada da seguinte forma:

- a) Preenchimento do formulário disponível no site do «Ano Europeu da Juventude 2022»;
- b) Envio para o email [criarte.aej@ipdj.pt](mailto:criarte.aej@ipdj.pt) (o Assunto deve ser mencionado como “Região — título do trabalho”) dos seguintes elementos:

i) Trabalho a concurso, com identificação explícita do título (sem referência à identificação do autor) de acordo com o artigo 5.º;

- ii)* Sinopse do trabalho de acordo com o artigo 5.º;
- iii)* Declaração de direitos de propriedade e em caso de menor de idade, a Declaração de Autorização do Encarregado de Educação a autorizar a participação. Esta Declaração deverá ser devidamente preenchida, assinada e anexada em formato PDF.

#### Artigo 4.º

##### Participação

- 1 — Podem participar no concurso jovens cidadãos portugueses e jovens estrangeiros residentes em Portugal entre os 12 e os 25 anos (inclusive).
- 2 — Cada concorrente apenas pode apresentar um trabalho, realizado individualmente ou em grupo.
- 3 — No caso de participação em grupo, o prémio será atribuído ao grupo como um todo.

#### Artigo 5.º

##### Requisitos dos Trabalhos

1 — Os trabalhos devem incidir sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 e podem ser elaborados na forma de escrita, arquitetura, desenho, escultura, pintura, música, dança, teatro e cinema, nas mais variadas combinações.

2 — Todos os trabalhos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a)* Apresentação em língua portuguesa;
- b)* Título em português e inglês;
- c)* Não identificar o nome do/a autor/a;
- d)* Acompanhados de sinopse (breve descrição e explicação do trabalho com o máximo de 500 caracteres incluindo espaços).

3 — Os trabalhos podem ser submetidos em dois formatos:

- a)* Trabalhos em pdf, quando se trate de obras literárias, novelas gráficas, banda desenhada, fotografia, ilustração, desenho, pintura, arquitetura, entre outros;
- b)* Trabalhos em Multimédia/Audiovisual quando se trate de dança, música ao vivo, videoclipe, cinema, animação, artes performativas e/ou combinações várias.

4 — A apresentação de trabalhos no formato da alínea *a)* do n.º 3 deve cumprir as seguintes regras:

- a)* Utilizar, apenas, uma folha A4 ou A3;
- b)* Nome do ficheiro: Regiao\_TituloTrabalho (em português);
- c)* Tratando-se de obra literária devem observar-se:

- i)* Tipo de letra: Arial;
- ii)* Tamanho da Letra: 12;
- iii)* Espaçamento entre linhas: 1.5;
- iv)* Limite de caracteres (com espaços): máximo 3.000.

5 — A apresentação de trabalhos no formato da alínea *b)* do n.º 3 deve cumprir as seguintes regras:

- a)* Duração máxima de 2 minutos (2:00 m);
- b)* Formato: MP4 ou MOV em Full HD, 1920 × 1080p;
- c)* No caso de ficheiros grandes, remeter por ferramenta de transferência de ficheiros (WeTransfer ou outro);
- d)* Nome do ficheiro: Regiao\_TituloTrabalho (em português).



### CAPÍTULO III

#### Júri

##### Artigo 6.º

##### Composição do Júri

1 — Os trabalhos são avaliados por um júri, composto entre 3 e 5 elementos, obedecendo à seguinte estrutura:

a) Um representante da Direção Regional do IPDJ, I. P., para as candidaturas apresentadas em Portugal continental ou da Direção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores e da Direção Regional de Juventude da Região Autónoma da Madeira, para as candidaturas apresentadas, respetivamente, na RAA e RAM, que presidem.

b) Um representante do Conselho Nacional de Juventude, para cada região continental e insular;

c) Um representante da Federação Nacional das Associações Juvenis, para cada região continental e insular;

d) Uma personalidade de reconhecida competência para a área da literatura, para cada região continental e insular;

e) Uma personalidade de reconhecida competência para a área multimédia, para cada região continental e insular.

2 — Em Portugal Continental, o júri funciona de acordo com a estrutura prevista no número anterior, na sede de cada serviço desconcentrado do IPDJ, I. P. sendo presidido pelo respetivo Diretor Regional.

3 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, o júri funciona na cidade onde se encontram localizadas as respetivas Direções Regionais de Juventude, sendo presidido pelo respetivo Diretor Regional.

4 — As atribuições do júri terminam após a homologação dos resultados do concurso por parte do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., para as candidaturas apresentadas em Portugal continental, e da Direção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores e da Direção Regional de Juventude da Região Autónoma da Madeira, para as candidaturas apresentadas, respetivamente, na RAA e RAM.

##### Artigo 7.º

##### Impedimentos

1 — Os membros do júri e os trabalhadores das Entidades representadas no Júri, assim como os seus parentes e afins em linha direta, estão interditados de apresentar candidatura.

2 — Em caso de conflito de interesse entre algum elemento do Júri e candidatos, o jurado em conflito deverá abster-se de votar.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por conflito de interesse a relação familiar direta ou profissional entre o elemento do Júri e o candidato, à data do concurso.

### CAPÍTULO IV

#### Competências

##### Artigo 8.º

##### Competências

1 — Compete às entidades regionais do IPDJ, I. P., à Direção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores ou à Direção Regional de Juventude da Região Autónoma da Madeira garantir a realização conforme os procedimentos inerentes do concurso, bem como, o apoio ao júri.

2 — Aos membros do júri compete:

- a) Proceder à análise de cada um dos trabalhos;
- b) Emitir parecer a respeito de cada um deles, de acordo com os critérios de avaliação;
- c) Selecionar o trabalho a premiar e as menções honrosas (se aplicáveis);
- d) Manter sigilo sobre o sentido de voto dos restantes membros;
- e) Propor ao Conselho Diretivo do IPDJ ou à Direção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores ou à Direção Regional de Juventude da Região Autónoma da Madeira os trabalhos galardoados e menções honrosas.

## CAPÍTULO V

### Exclusão, avaliação e resultados

#### Artigo 9.º

##### Exclusão de candidaturas

Não são admitidos trabalhos que não respeitem o previsto no Artigo 1.º e no Capítulo II do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### CrITÉrios de avaliação

A qualidade dos trabalhos admitidos a concurso é avaliada, pelo júri de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

- a) Respeito pelos temas identificados no artigo 1.º — 20 %;
- b) Originalidade, criatividade e inovação — 40 %;
- c) Clareza da Mensagem — 30 %;
- d) Adequação/correção linguística — 10 %.

#### Artigo 11.º

##### Deliberações

- 1 — O júri do concurso delibera por maioria simples, sendo as deliberações lavradas em ata.
- 2 — As deliberações do júri apuram os melhores trabalhos de cada região por escalão etário.
- 3 — O júri poderá atribuir menções honrosas.

#### Artigo 12.º

##### Prémios

1 — Atribuídos por região (Região Autónoma dos Açores, Região Autónoma da Madeira, Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve).

2 — Em cada região, são premiados dois escalões etários com um voucher (para duas pessoas) das pousadas de juventude e com os seguintes prémios pecuniários:

- a) Escalão etário 12-17 anos:

Prémio — 400 euros (quatrocentos euros).

- b) Escalão etário 18-25 anos:

Prémio — 400 euros (quatrocentos euros).

3 — O júri do concurso pode atribuir menções honrosas nos casos em que a qualidade dos trabalhos o justifique, assim como pode não atribuir o Prémio nos casos em que os trabalhos admitidos não revelem o nível de qualidade mínima exigida.

4 — Os prémios são entregues aos autores premiados ou a quem os represente, em cerimónia pública, que terá lugar no contexto do Evento de Encerramento do Ano Europeu da Juventude 2022 em local e data a anunciar.

5 — As despesas relacionadas com a deslocação para a cerimónia de entrega dos prémios, dos galardoados, oriundos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, são asseguradas pela Direção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores (DRJA) e pela Direção Regional da Juventude da Região Autónoma da Madeira (DRJM), respetivamente.

6 — As despesas relativas ao alojamento dos premiados referidos no número anterior e do respetivo acompanhante, no caso de os premiados serem menores, são da responsabilidade do IPDJ, I. P.

### Artigo 13.º

#### Divulgação de Resultados e Publicação

1 — Os resultados e as respetivas datas, são divulgados no site do Ano Europeu da Juventude 2022, nos meios de divulgação gerais e regionais do IPDJ, I. P., e das Direções Regionais da Juventude dos Açores e da Madeira, assim como, nas páginas oficiais das entidades parceiras ou nos seus canais de divulgação.

2 — O IPDJ, I. P. apresenta os trabalhos galardoados, no prazo de um ano a partir da data de homologação do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P.

3 — O Conselho Diretivo do IPDJ, I. P. pode decidir pela divulgação, publicação, promoção, exposição e edição em formato online ou impresso dos trabalhos premiados.

4 — A divulgação será realizada pela Rede de parceiros do presente Concurso.

5 — Os dados pessoais transmitidos pelos participantes são utilizados exclusivamente no âmbito e para efeitos deste concurso, devendo respeitar o estabelecido no RGPD.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 14.º

##### Propriedade

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior o/a autor/a conserva os direitos sobre os trabalhos apresentados a concurso, de acordo com o estabelecido na declaração complementar dos direitos autorais e/ou Declaração de Autorização de Participação do Encarregado de Educação.

#### Artigo 15.º

##### Utilização de Terceiros em Imagens

1 — Os participantes declaram, sob pena de exclusão, que os trabalhos submetidos não infringem quaisquer direitos de autor, e que obtiveram autorização para a utilização e divulgação da imagem das pessoas visadas nas imagens, cumprindo o disposto no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos no respeitante a utilização de obras sem o consentimento do autor, responsabilizando-se pelos danos resultantes de qualquer reclamação de terceiros a esse respeito.

2 — A utilização da imagem das pessoas visadas que constem dos trabalhos, quer no âmbito da presente participação, quer para fins de publicitação, incluindo de menores quando for o caso, quer no âmbito da presente participação quer para fins de publicitação, configura também um tratamento de dados pessoais.



3 — O participante declara, sob compromisso de honra, ter obtido o consentimento de todos os intervenientes, bem como de todos os titulares do direito de exercício das responsabilidades parentais relativamente aos menores visados, nos termos e para os efeitos dos n.os anteriores.

Artigo 16.º

**Compromisso**

Para todos os efeitos legais considera-se que, a partir do momento em que é apresentada a candidatura a concurso, o concorrente conhece e aceita todas e cada uma das disposições do presente Regulamento.

Artigo 17.º

**Esclarecimentos**

Para esclarecimento de dúvidas, pode ser contactado o IPDJ, I. P., através do seguinte correio eletrónico: [criarte.iej@ipdj.pt](mailto:criarte.iej@ipdj.pt), devendo ser referido no Assunto: “Prémio Criarte AEJ 2022 — dúvidas”.

Artigo 18.º

**Interpretação e integração de lacunas**

Qualquer situação não prevista no presente regulamento ou qualquer dúvida decorrente é resolvida pelo júri ou, após a sua extinção, pelo Conselho Diretivo do IPDJ, IP.

Artigo 19.º

**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

18 de julho de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel Alves Pereira*.

315549728